



Ofício Circular nº 196/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da
assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0001081-44.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de testamento público cerrado.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 5887490, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, informando sobre suposta falsificação de testamento público cerrado.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 13/05/2025 15:38:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051315383501400000005553811>
Número do documento: 25051315383501400000005553811

Num. 5912513 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256607476

Nome original: SEI_00012530_44.2025.8.17.8017.pdf

Data: 28/04/2025 10:09:26

Remetente:

Maria do Rosário Nobre Guaraná
Corregedoria Auxiliar Extrajudicial
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI Nº 00012530-44.2025.8.17.8017- DESPACHO



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 05/05/2025 14:41:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050514414773700000005530032>
Número do documento: 25050514414773700000005530032

Num. 5887490 - Pág. 1



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

**DESPACHO - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-
3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-
3110040000**

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00012530-44.2025.8.17.8017

Interessada: 4ª Serventia Registral – Recife (CNS nº 07.374-2)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO

O titular da **4ª Serventia Registral do município do Recife (CNS nº 07.374-2), Sr. Paulo Roberto Olegário de Sousa**, enviou expediente a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial comunicando a ocorrência de suposta falsificação de testamento público cerrado.

No expediente pontua que:

“Em virtude do atendimento eletrônico realizado por meio do aplicativo WhatsApp, na data de 02 de abril de 2025, às 16h51, foi enviado para este cartório um arquivo em formato PDF, pelo usuário Renato Simões, o qual alega tratar-se de um **registro de testamento público cerrado, lavrado no Livro 02 da matrícula nº 27475 desta serventia, em nome de Dalmo Soares Lora, CPF 083.503.107-15**, conforme arquivo anexo, com a finalidade de verificar a autenticidade e o registro do título, bem como a posterior solicitação de segunda via.

Contudo, após análise minuciosa do arquivo encaminhado, **constatou-se a evidente e grosseira falsificação do referido documento**, sendo identificados os seguintes indícios de falsidade:

- a) O registro de imóveis não possui competência para registro de testamentos, conforme disposto no artigo 167 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos);
- b) A matrícula nº 27475 corresponde ao imóvel identificado como "Apartamento 204 do Bloco A do Residencial Capri", localizado na Rua Dr. Virgílio Marques, nº 285, bairro da Iputinga, conforme certidão anexa;
- c) O layout e a fonte utilizados no arquivo não condizem com os padrões usuais adotados nas certidões emitidas por esta serventia;
- d) A denominação e atribuição da serventia mencionada no documento, como sendo “4º Ofício de Notas de Registro e de Títulos de Documento e Registros Gerais de Imóveis e de Testamentos Públicos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernando de Noronha, Pernambuco, Recife/PE”, configuram nítida falsificação, dado que tal denominação não corresponde à realidade da estrutura desta serventia.” (sem os destaques)

Anexou "prints" de conversa no aplicativo Whatsapp e o referido testamento público cerrado, requerendo "que seja enviada a notitia criminis ao Ministério Público".

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente (Id's nº 3094176, nº 3094180 e nº 3094183) para todas as Serventias do Estado de Pernambuco e para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal.

Expeça-se ofício ao Ministério Público, acompanhado do presente expediente, para que tome as providências que entender de direito.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO.

Cumprida as diligências acima, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 27/04/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3116410** e o código CRC **103DA69C**.

00012530-44.2025.8.17.8017

3116410v4



Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo".

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001358-95.2023.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CICERA MARIA DA SILVA FILHA

ADVOGADA: FABIANNA RODRIGUES LAYME DE LIMA - OAB/PE nº 30.293

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ribeirão (75994)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado por Cícera Maria da Silva Filha em face do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ribeirão (75994), alegando morosidade no atendimento de pedido de averbação de curatela.

Notificado, o responsável pela serventia afirmou que não localizou o respectivo assento de nascimento, razão pela qual foi expedida uma certidão negativa (ID Num. 5684611).

Intimada para se pronunciar a respeito, a reclamante quedou-se inerte.

É o relatório, no essencial. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Dito isso, observa-se que, no caso presente, o Oficial Titular da serventia demonstrou que não localizou o assento de nascimento.

Instada a se manifestar, a reclamante quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, bem como da própria serventia.

Dessa forma, considerando a inéria da parte interessada, bem como o teor da manifestação da Serventia, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual, **determino o ARQUIVAMENTO deste feito.**

Publique-se, dando-se conhecimento aos interessados sobre o conteúdo da presente decisão.

Cópia desta decisão servirá como ofício

Após o trânsito em julgado desta decisão, **arquive-se**.

Cumpra-se.

Recife, 24/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00009828-07.2024.8.17.8017

Interessada: 4ª Serventia Registral – Recife (CNS nº 07.374-2)



DESPACHO

O titular da **4ª Serventia Registral do município do Recife (CNS nº 07.374-2)**, **Sr. Paulo Roberto Olegário de Sousa**, enviou expediente a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial comunicando a ocorrência de suposta falsificação de certidão narrativa física expedida pelo Município do Recife.

No expediente pontua que:

"Em 30/01/2024, foi protocolado sob nº 253715, para exame de qualificação registral, neste serviço extrajudicial, um requerimento assinado por **Fabiano Ferreira de Lima**, CPF nº 030.716.474-87. Este requerimento solicita a **abertura da matrícula** e lavratura das averbações apara atualização da qualificação dos proprietários registrais e descrição objetiva do imóvel, especificamente o Lote de terreno nº 08, da quadra E' (quadra é uma linha), e as casas nele existentes de nºs 98, 100 e 104 da Rua Conselheiro Silveira de Souza, no Cordeiro, Zona da Várzea, desta cidade, objeto da matrícula 5014, do 1º Registro de Imóveis do Recife.

(...)

Apesar da aparente higidez formal da certidão narrativa física expedida pelo Município do Recife em 15/06/2023, identificamos durante o exame de qualificação registral indícios que levantam questionamentos sobre sua autenticidade:

- a) A assinatura de Nadja de Oliveira Costa aparenta ter sido digitalizada, não seguindo o procedimento padrão de autenticação manual exigido;
- b) A assinatura de Antônio Ferreira da Silva mostra-se divergente em comparação aos cartões de autógrafos previamente arquivados neste serviço extrajudicial, o que levanta questões sobre a sua veracidade;
- c) O papel utilizado diverge do padrão usualmente empregado, não apresentando o fundo com a imagem que reproduz o brasão da Prefeitura do Recife, além de as cores estarem distintas das normalmente utilizadas;
- d) Ausência da marca d'água oficial da Prefeitura do Recife, elemento essencial para a validação do documento;
- e) Observa-se a aplicação de um selo antigo, de número AA027481, emitido pela DIRCON, o qual encontra-se parcialmente descolado, indicando possível manuseio inadequado ou alteração;
- f) A formatação e o layout do texto apresentam-se divergentes dos padrões habitualmente adotados, o que pode indicar uma tentativa de falsificação.

Dessa forma, foi enviado o ofício nº 9463, datado de 08/03/2024, deste serviço extrajudicial para o servidor Roberto Maia Filho, Gestor da Unidade de Licenciamento Urbano Integrado do Município do Recife, em anexo (doc. 13), que confirmou em 12/03/2024 que a certidão não é válida (processo inexiste na unidade de licenciamento), em anexo (doc. 14).

Informo ainda que o apresentante da documentação, Fabiano Ferreira de Lima, já teve outro caso remetido por este Oficial à E. CGJ-PE, por meio do ofício nº 6458/02, de 23/05/2022, em anexo. Esse caso está relacionado a uma procuração pública lavrada em 11/12/2012, no livro 150, folha 5, do 2º Ofício de Notas de Carpina/PE, com outorga de poderes por pessoa absolutamente incapaz, cujo livro do tabelionato de notas foi extraído, conforme SEI nº 00017935-85.2022.8.17.8017, em anexo (doc. 15)"

Anexou diversos documentos, requerendo, enfim, o envio da *notitia criminis* ao Ministério Público.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, **através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente (Id nº 2505860) para todas as Serventias do Estado de Pernambuco e para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal.**

Expeça-se ofício ao Ministério Público, acompanhado do presente expediente, para que tome as providências que entender de direito.

Cumprida as diligências acima, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 24/04/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjepe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3116489** e o código CRC **C79CAA5A**.

00009828-07.2024.8.17.8017

3116489v3

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00012530-44.2025.8.17.8017

Interessada: 4ª Serventia Registral – Recife (CNS nº 07.374-2)

DESPACHO

O titular da 4ª Serventia Registral do município do Recife (CNS nº 07.374-2), Sr. Paulo Roberto Olegário de Sousa, enviou expediente a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial comunicando a ocorrência de suposta falsificação de testamento público cerrado.

No expediente pontua que:

“Em virtude do atendimento eletrônico realizado por meio do aplicativo WhatsApp, na data de 02 de abril de 2025, às 16h51, foi enviado para este cartório um arquivo em formato PDF, pelo usuário Renato Simões, o qual alega tratar-se de um **registro de testamento público cerrado, lavrado no Livro 02 da matrícula nº 27475** desta serventia, em nome de **Dalmo Soares Lora, CPF 083.503.107-15**, conforme arquivo anexo, com a finalidade de verificar a autenticidade e o registro do título, bem como a posterior solicitação de segunda via.

Contudo, após análise minuciosa do arquivo encaminhado, **constatou-se a evidente e grosseira falsificação do referido documento**, sendo identificados os seguintes indícios de falsidade:

- a) O registro de imóveis não possui competência para registro de testamentos, conforme disposto no artigo 167 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos);
- b) A matrícula nº 27475 corresponde ao imóvel identificado como "Apartamento 204 do Bloco A do Residencial Capri", localizado na Rua Dr. Virgílio Marques, nº 285, bairro da Iputinga, conforme certidão anexa;
- c) O layout e a fonte utilizados no arquivo não condizem com os padrões usuais adotados nas certidões emitidas por esta serventia;
- d) A denominação e atribuição da serventia mencionada no documento, como sendo “4º Ofício de Notas de Registro e de Títulos de Documento e Registros Gerais de Imóveis e de Testamentos Públicos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernando de Noronha, Pernambuco, Recife/PE”, configura nítida falsificação, dado que tal denominação não corresponde à realidade da estrutura desta serventia.” (sem os destaques)

Anexou "prints" de conversa no aplicativo Whatsapp e o referido testamento público cerrado, requerendo "que seja enviada a notitia criminis ao Ministério Público".

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente (Id's nº 3094176, nº 3094180 e nº 3094183) para todas as Serventias do Estado de Pernambuco e para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal.

Expeça-se ofício ao Ministério Público, acompanhado do presente expediente, para que tome as providências que entender de direito.

Cumprida as diligências acima, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 24/04/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjepe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3116410** e o código CRC **5487877C**.

00012530-44.2025.8.17.8017

3116410v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00030278-49.2022.8.17.8017

Recorrentes: Renata Cortez Vieira Peixoto, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Praia da Conceição (CNS nº 07.744-6)

Larissa de Figueirêdo Alves, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Paratibe (CNS nº 07.426-0)

Interessado: Marcos André Manget da Silva, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede do município de Paulista (CNS nº 07.410-4)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Defiro o requerimento formulado pelas recorrentes, no sentido de que a **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (ARPEN/PE)** seja **NOTIFICADA** para, querendo, emitir parecer opinativo sobre o tema abordado na presente demanda.

Fixo prazo não superior a 10 (dez) dias para apresentação do parecer, devendo a ARPEN/PE indicar, no bojo do documento, o número do processo identificado em epígrafe.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

CERTIDÃO

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00012530-44.2025.8.17.8017

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de **28/04/2025**, restou efetivada a **publicação do Despacho de Id nº 3116410**, na Edição nº 107/2025 do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (páginas 54, 55, 56 e 57), conforme atesta o **Doc. de Id nº 3120689**.

Nada mais. Dou fé.

Data e assinatura eletrônicas



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO NOBRE GUARANA, Assessora Técnica da Corregedoria**, em 28/04/2025, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3121053** e o código CRC **E80C2547**.

00012530-44.2025.8.17.8017

3121053v2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256573094

Nome original: Ofício 11015 - Protocolo 260836 --Assinado.pdf

Data: 08/04/2025 11:57:19

Remetente:

LAIZA CAROLINE DE AQUINO
Recife - 4º Serventia Registral
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO Nº 11015 2025, do 4º registro de Imóveis do Recife. Ref. falsificação. Protocolo nº 260836 do 4º Registro de Imóveis do Recife.





Ofício nº 11015

Recife, 08 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS DAMIÃO PESSOA LESSA COSTA,
Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial da
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO,
Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley
Av. Martins de Barros, 593, 6º Andar, Santo Antônio, Recife/PE
CEP: 50010-230

Ref. falsificação;
Protocolo nº 260836 do 4º Registro de Imóveis do Recife;

MM Juiz Corregedor,

Em cumprimento ao disposto no art. 47, XIII, do Código de Normas – Provimento nº. 11/2023 da CGJ/PE, venho à presença de Vossa Excelência, expor os seguintes fatos e fundamentos para, ao final, REQUERER:

DOS FATOS

Em virtude do atendimento eletrônico realizado por meio do aplicativo WhatsApp, na data de 02 de abril de 2025, às 16h51, foi enviado para este cartório um arquivo em formato PDF, pelo usuário Renato Simões, o qual alega tratar-se de um registro de testamento público cerrado, lavrado no Livro 02 da matrícula nº 27475 desta serventia, em nome de Dalmo Soares Lora, CPF 083.503.107-15, conforme arquivo anexo, com a finalidade de verificar a autenticidade e o registro do título, bem como a posterior solicitação de segunda via.

Contudo, após análise minuciosa do arquivo encaminhado, constatou-se a evidente e grosseira falsificação do referido documento, sendo identificados os seguintes indícios de falsidade:

- a)** O registro de imóveis não possui competência para registro de testamentos, conforme disposto no artigo 167 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos);
- b)** A matrícula nº 27475 corresponde ao imóvel identificado como "Apartamento 204 do Bloco A do Residencial Capri", localizado na Rua Dr. Virgílio Marques, nº 285, bairro da Iputinga, conforme certidão anexa;
- c)** O layout e a fonte utilizados no arquivo não condizem com os padrões usuais adotados nas certidões emitidas por esta serventia;
- d)** A denominação e atribuição da serventia mencionada no documento, como sendo “4º Ofício de Notas de Registro e de Títulos de Documento e Registros Gerais de Imóveis e de Testamentos Públicos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernando de Noronha, Pernambuco, Recife/PE”, configuram nítida falsificação, dado que tal denominação não

Rua Benfica, 126 - Madalena - Recife - PE - CEP.: 50720-0001 - Fone: (81) 3228.2708 - www.4riri.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registerdeimoveis.org.br/validate/AKXNA-43KWK-JRLNN-J7JPP>.





corresponde à realidade da estrutura desta serventia.

Diante do exposto, resta evidente a falsificação material/uso de documento público falso, razão pela qual informamos ao usuário o ocorrido e esclarecemos que o fato foi devidamente comunicado à Corregedoria Geral de Justiça para as providências cabíveis e regular apuração do ilícito.

DOS PEDIDOS

Em razão da constatação de falsificação de documento público relativo ao serviço delegado, encaminho o presente para averiguação, a fim de que seja enviada a *notitia criminis* ao Ministério Público, conforme estabelecido no artigo 47, inciso XIII, do Código de Normas – Provimento nº 11/2023 e suas subsequentes disposições da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco (CGJ/PE).

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA
Oficial de Registro de Imóveis
(assinatura eletrônica)

Rua Benfica, 126 - Madalena - Recife - PE - CEP.: 50720-0001 - Fone: (81) 3228.2708 - www.4riri.com.br

Ofício 4º Serventia Registral - Recife - PE (3094176)

SEI 00012530-44.2025.8.17.8017 / pg. 10



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 05/05/2025 14:41:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050514414773700000005530032>
Número do documento: 25050514414773700000005530032

Num. 5887490 - Pág. 11



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AKXNA-43WK-JRLNN-J7JPP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Paulo Roberto Olegario De Sousa (CPF 426.913.544-15)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AKXNA-43WK-JRLNN-J7JPP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AKXNA-43WK-JRLNN-J7JPP>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256573095

Nome original: atendimento Whats - 11015.pdf

Data: 08/04/2025 11:57:19

Remetente:

LAIZA CAROLINE DE AQUINO
Recife - 4º Serventia Registral
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO Nº 11015 2025, do 4º registro de Imóveis do Recife. Ref. falsificação. Protocolo nº 260836 do 4º Registro de Imóveis do Recife.



Detalhes do Contato

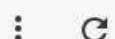


+55 (21) 97873-0636



+55 (21) 97873-0636

visto por último há cerca de 15 horas



FINALIZAR



Preciso de uma cópia de um testamento

02/04/2025, 16:51

Esse testamento ele tem 150 folhas e eu só tenho 56 da 150

02/04/2025, 16:51

Eu preciso de um original porque eu vou ter que entrar em
juízo

02/04/2025, 16:52

Você

#Thaís :

Boa tarde, senhor! Obrigada por aguardar.
Como posso ajudar?

02/04/2025, 16:51 ✓

O testamento está sendo analisado

Você

#Thaís :

O senhor deve entrar em contato com o cartório de notas
lávrou o testamento. Nossa cartório não tem essa atribuiç



02/04/2025, 16:52 ✓





+55 (21) 97873-0636

visto por último há cerca de 15 horas



FINALIZAR



Ministério das Relações Exteriores

Portaria MRE nº 10, de 2020 - Decreto

Decreto nº 9.590, de 2020 - Decreto

Decreto nº 9.590, de 2020 - Decreto

02/04/2025, 16:56

Olá

02/04/2025, 16:57

Thaís

02/04/2025, 16:57

Você

#Thaís :

Encaminhei a imagem para nosso setor jurídico, visto que o título enviado não foi emitido pelo nosso Cartório.

02/04/2025, 17:06 ✓





+55 (21) 97873-0636

visto por último há cerca de 15 horas



FINALIZAR



O seu documento deve estar em conformidade com o modelo de notariais que lavrou o testamento. Nosso cartório não tem essa atribuição.

02/04/2025, 16:52 ✓

O testamento está registrado aí no RG
02/04/2025, 16:53

PDF



Testamento ... folfas.pdf



02/04/2025, 16:54

“Título da Imagem: Declaração de que o documento foi digitalizado, pelo Notário e sua
representante, e que não tem erros” (Lei nº 11.333 da Cidadania)



Documentação (3094180)

SEI 00012530-44.2025.8.17.8017 / pg. 16

Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 05/05/2025 14:41:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050514414773700000005530032>
Número do documento: 25050514414773700000005530032

Num. 5887490 - Pág. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256573096

Nome original: testamento falso - 11015.pdf

Data: 08/04/2025 11:57:19

Remetente:

LAIZA CAROLINE DE AQUINO
Recife - 4º Serventia Registral
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO Nº 11015 2025, do 4º registro de Imóveis do Recife. Ref. falsificação. Protocolo nº 260836 do 4º Registro de Imóveis do Recife.





4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA - Oficial do Registro
Rua Benfica, 126, Madalena, Recife/PE - CEP 50720-001
Fone: (81) 3229-2708 www.4irecife.com.br / [contato@4irecife.com.br](mailto: contato@4irecife.com.br)



O Oficial do 4º Ofício de Notas de Registro de Título de Documentos e de Registros Gerais de Imóveis e de Testamentos Público e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernando de Noronha Pernambuco Recife/PE

C E R T I F I C A, a pedido da parte interessada, que revendo em meu poder Livro e arquivos do composto registro de Testamento Público Cerrado. Dele fazem parte das folhas anexas de 01 a 150 á seguir. Com o selo de fiscalização emolumentos e data aposto na última folha, e se refere ao INTEIRO TEOR do Registro de Testamento Cerrado nº 27.475 folha 01 á 150 Livro N° T 02.

4º Ofício de Notas
Substituto
Paulo Olegário de Souza

“Termo da imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo” (Artigo 911,§ 3º da CNCGJ/PE)

AAA 15281890

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA - Oficial do Registro
Rua Benfica, 126, Madalena, Recife/PE - CEP 50720-001

Fone: (81) 3228-2708 www.4rrecife.com.br / contato@4rrecife.com.br



Fls. 01

REGISTRO DE IMÓVEIS

4º Ofício de Registro
Recife - Pernambuco
Avenida Castanheira, 410

Titular:

Bal. Ivo Barbosa da Fonseca

LIVRO N.º 02

REGISTRO GERAL

FICHA
27.475

MATRÍCULA N.º 27.475

REGISTRO
Paulo Roberto Olegário de Sousa

Testamento Público Cerrado**Primeiro Testamento Público Cerrado SAIBAM:**

Quantos este Público de Testamento Cerrado virem que aos 23 dias do mês de Novembro na Era do nascimento do senhor Jesus Cristo de 1983 Compareceram em Cartório Perante mim, eu Tabelião Paulo Roberto Olegário de Sousa, que faz o testamenteiro DALMO SOARES SOARES, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade sob o nº 2.235.516-42 emitida pelo Instituto Pereira Faustino em 11 de abril de 1974, inscrito no CPF/MF sob nº 083.503.107-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Virginio Marques Nº 204 Bloco A nº 285, Iputinga Pernambuco centro Fernando de Noronha. Estando em perfeito juízo e em pleno gozo de minhas faculdades intelectuais, sem nenhuma interdição, na presença de OS (três) testemunhas a seguir qualificadas e nomeadas:

Prima Testemunha: PAULO SERGIO CARDOTE, brasileiro maior, militar do exercito casado com MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA CARDOTE, certidão de casamento de Portugal sob o livro 05, folha 11 Baux 45, termo 34-c realizada a cerimônia de casamento em 11/04/1973 na cidade de Lisboa Portugal em cartório, ele portador da cédula de identidade sob o nº 932304/IFP/RJ expedida a segunda via em 11/08/1974, inscrito no CIC sob o nº 820. 800.117-15 ela portadora da cédula de identidade estrangeira WPNS5459L/Lisboa Portugal expedida segunda via pelo consulado português em 11/08/1973, domiciliado a rua Francisca teles Fazenda Cardote nº 885 casa 2, Bairro Engenho do Roçado Pernambuco centro Fernando de Noronha. HELIUDA JOSE DOS SANTOS empresário portador da cédula de identidade sob o nº 11.687.752MG expedida em 27/04/1970 inscrito no CIC/MF nº 012.236.116-47 e domiciliado a rua nossa senhora de Fatima nº 56 casa 2 centro de Queimados. Essa testemunha é dada passada nesta cidade em favor do Testamenteiro Dalmo Soares Lora.

Matrícula
27.475

Numeração de contagem
de folhas
150.

segue o verso





18

REGISTRO DE IMÓVEIS
4^a Circunferência
Recife - Pernambuco
Avenida Caxangá, 409
Titular:
Bel. Ivo Barbosa da Fonseca
LIVRO N.º 02

REGISTRO GERAL

-FICHA

27,475

MATRÍCULA N.º 27.475

"KUARCA"

LIVRO N.º 02

Testamento Pùblico Cerrado

Alonso, ALBERTO, FRANCISCO TORRES, *et al.*

Testamento Pùblico Cei

sempre è vero

Documentação (3094183)

SEI 00012530-44 2025 8 17 8017 / pg. 20



